



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 279/2007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães passa a obedecer às normas e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido o valor das diárias a serem concedidas aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, de acordo com a tabela constante do Anexo I.

§ 1º Os níveis de classificação aplicados na tabela do Anexo I estão de acordo com a Resolução n.º 004/2005 e seus anexos, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

§ 2º Os valores descritos na tabela do Anexo I deverão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais, no início de cada Sessão Legislativa, através de ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Fará jus às diárias compensatórias das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, o servidor público da Administração Direta da Câmara Municipal que, no interesse desta se deslocar a serviço ou em treinamento, em caráter eventual e transitório, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

§ 1º Nos deslocamentos em serviço à zona rural, em mais de sessenta quilômetros, por período superior a seis horas, o servidor terá direito à diária, porém com redução de cinquenta por cento do valor correspondente na tabela descrita no Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos aos Municípios circunvizinhos por período inferior a seis horas, as diárias serão reduzidas em cinquenta por cento do valor correspondente na tabela descrita no Anexo I.

§ 3º Para as viagens com duração superior a dez dias, o valor das diárias previstas no Anexo I serão reduzidas em cinquenta por cento, a partir do décimo dia.

§ 4º As viagens internacionais terão o valor da diária definido por ato da Mesa Diretora da Câmara, observando-se as características específicas do país a ser visitado, fixando-se o valor da diária em dólar americano.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 4º As diárias concedidas serão liberadas por dia de afastamento e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I, devendo o seu pagamento ser realizado anteriormente à data do afastamento.

§ 1º Caso o beneficiário da(s) diária(s) retorne à sede antes da data prevista, deverá efetivar a devolução da(s) diária(s) excedente(s), mediante depósito bancário na conta-corrente da Câmara Municipal, apontando as condições no relatório e juntando a este cópia do depósito.

§ 2º As diárias restituídas serão revertidas em dotação própria, mediante a anulação da respectiva despesa.

Art. 5º Não está compreendida no valor das diárias a despesa com o deslocamento intermunicipal ou interestadual, devendo a Câmara adiantar referido recurso, através, preferencialmente, da aquisição direta dos bilhetes de passagem ou, não sendo conveniente, pelo valor estimado do consumo de combustível, devendo em qualquer caso, posteriormente serem apresentados os respectivos comprovantes das despesas.

§ 1º No caso de utilização de veículo próprio, será o servidor indenizado pela depreciação do veículo e por eventuais danos que possam ocorrer, na proporção de um quinze avos do valor médio do litro de combustível cotado neste Município, multiplicado pela quilometragem a ser percorrida, isentando, assim, a Câmara de qualquer outra responsabilidade.

§ 2º A utilização de veículo próprio para uso em serviço, bem como as despesas decorrentes desta, deverão ser previamente autorizadas por ato da Presidência da Câmara, devendo o interessado apresentar justificativa e a memória de cálculo aplicada, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e no caput deste artigo.

Art. 6º O beneficiário da(s) diária(s) apresentará relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu retorno, juntando os documentos que comprovem o seu deslocamento.

Parágrafo Único. São documentos essenciais ao relatório: o cartão de embarque de saída e retorno, no caso de deslocamento por via aérea; cópias das passagens de ida e volta, quando o deslocamento se realizar por via terrestre; Circular Interna, caso o deslocamento se realize através de veículo oficial; notas fiscais referentes aos combustíveis, bem como outros documentos comprobatórios.

Art. 7º Não haverá liberação de novas diárias, a quem da(s) anterior(es) não haja apresentado o relatório de que trata o artigo 6º.

Art. 8º Haverá complementação de diárias se houver necessidade do servidor ou vereador prolongar a sua estadia no destino de sua viagem, devendo justificá-la posteriormente através do relatório.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 002, de 15 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2007.


OZIEL ALVES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO I

Valor das diárias

	Níveis	No Estado	Fora do Estado
A	Vereadores	R\$ 270,00	R\$ 315,00
B	Nível Especial – NE	R\$ 210,00	R\$ 280,00
C	Direção, Chefia e Assessoramento – DA	R\$ 192,00	R\$ 230,00
D	Cargos Efetivos	R\$ 162,00	R\$ 194,00
E	Demais Servidores e contratados	R\$ 162,00	R\$ 194,00